

Lei nº 444/46

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Codemat à conta do Fadern, para os fins que menciona,

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em funciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso Codemat, empréstimo até o limite de cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros) à conta dos recursos do Fadern, o que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente nas obras de esgoto e drenagem de águas pluviais.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 4 anos nem o prazo de carência inferior a 6 meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada cont.

por esta Lei serão objeto de acerto entre o
Prefeito Municipal e a Codemat.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

2 - consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

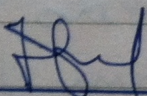
3 - abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das obras de esgoto e drenagem de águas pluviais a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4 - outorgar à Codemat procuração irrevogável e irreogável para receber junto ao Bemat ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins,
Em, 10 de Junho de 1946.


Ildefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal